A C Ó R D Ã O

TC-004416.989.22-6
Câmara Municipal: Bady Bassitt.
Exercício: 2022.
Presidente: Paulo César Pereira.
Advogados: Airton da Silva Rego (OAB/SP nº 322.952), Lucas Tavares Simão (OAB/SP nº 406.385), Beatriz Milani Gimenez (OAB/SP nº 450.729) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.
Elevado percentual de devolução de duodécimos e efetuada apenas no final do exercício. Extrapolação do teto constitucional. Devolução dos valores recebidos indevidamente. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Regulares. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004416.989.22-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator